

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Penalidade para restaurantes, bares e similares que comercializam produtos com preço definido por peso no cardápio e não disponibilizam balança para pesagem do produto em local visível e acessível ao público – Lei nº 25.033, de 26/11/2024**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.

Origem: Projeto de Lei nº 2.216/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma acrescenta artigo à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio. A referida norma não continha previsão de sanção no caso de descumprimento do comando legal. A Lei nº 25.033, de 26 de novembro de 2024, recém sancionada, trouxe essa penalidade.

Durante sua tramitação na Assembleia, a proposição foi discutida e aperfeiçoada e sofreu alterações que foram aprovadas e incorporadas ao texto da lei.

A medida presente na nova norma contribui para aperfeiçoar o ordenamento jurídico já existente e inibir um comportamento que lesione os direitos consumeristas.

GCT/GDC/CMR/Rev